



CONTRATO Nº129/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0036

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Processo nº 002547/2023 de 19 de maio de 2023

Origem: Gabinete do Prefeito

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GARAGNANI & GARANHANI LTDA**, CNPJ Nº 28.306.139/0001-87, estabelecida na Rua Josefina Montanha de Andrade, nº 905, Santuário, Siqueira Campos/PR, CEP:84.940-000, neste ato representado pelo **Sr. Roney Edson Garanhani**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção do Layout do Site da Prefeitura Municipal de Itarana, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos-fontes da Prefeitura, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) e serviço de hospedagem do site, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.224,00** (mil duzentos e vinte e quatro reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a prestação do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com amparo no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 010001 - Gabinete do Prefeito; 010001.0412200022.002 - manutenção das atividades do gabinete; 33904000000 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica; ficha: 00011 - fonte: 150000000000.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do layout do site da Prefeitura Municipal de Itarana, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos fontes da prefeitura, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão) e serviço de hospedagem de site.

6.2 - Este serviço compreenderá a manutenção evolutiva e corretiva no layout, banco de dados e programação de todos os códigos fontes do site da Prefeitura Municipal de Itarana.

6.3 - O Website da Prefeitura Municipal de Itarana- ES deverá estar fornecido de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:

I - O portal deverá ser responsivo, ou seja: também conhecido como site flexível é quando o site automaticamente se encaixa na tela do dispositivo do usuário sendo ele: computador, celular, tablet, notebook, etc. Um site responsivo muda a sua aparência e disposição com base no tamanho da tela em que o site é exibido, deverá ser dinâmico: o site dinâmico possui funcionalidades que permitem constantes alterações de conteúdo, além da criação de diversas páginas internas, sem que seja necessário modificar o código fonte e compatível com as tecnologias: Javascript, HTML5, CSS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;

II - O Portal deverá ser um site PWA, ou Progressive Web App, que é uma aplicação web desenvolvida usando tecnologias específicas para aproveitar recursos de apps nativos e da web;

III - Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google);

IV - URL´s amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;

V - Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas, não tendo custo para manutenções de rotina;

VI - Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;

VII - Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards/W3C;

VIII - Facilitar a gestão do conteúdo divulgado pela Prefeitura Municipal de Itarana;

IX - Ser de acesso fácil, simples e rápido;

- X - Ser integrado com as principais redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e Youtube, sendo feito no período inicial de treinamento e implantação;
- XI - Suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário e extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4. Bem como embed-code do Youtube;
- XII - Apresentar página principal de forma objetiva, curta e direta, fornecendo ligações (links) com o detalhamento dos conteúdos;
- XIII - Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click;
- XIV - Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;
- XV - Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro de determinados conjuntos de informação, possibilitando filtros específicos);
- XVI - Arquivos para download em formato diversos;
- XVII - Garantir a atualização e a segurança constante dos serviços web;
- XVIII - O sistema de gerenciamento de banco de dados deverá permitir acesso remoto para consultas diretamente ao banco de dados;
- XIX - Corrigir conteúdo e funcionalidades incluindo adaptações por fatores externos;
- XX - Realizar análises sistemáticas para identificar problemas e não conformidades;
- XXI - Garantir espaço em disco para hospedagem de imagens e demais arquivos necessários para a alimentação e estruturação do site.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO WEBSITE

7.1 - Banners Principais Rotativos: Conter um painel eletrônico de conteúdo dinâmico, estrategicamente dimensionado e posicionado, tornando-o visualmente atrativo, poderá ser desenvolvido em qualquer linguagem, com exceção da plataforma Flash. Este painel deve exibir banners (imagens) de informações destaques. Estas imagens serão exibidas de forma alternativa entre si, alternando a exibição automaticamente em alguns segundos, ou através da seleção do internauta. Ainda, ao clicar em cima da imagem, o portal deve ser capaz de abrir um link com informações a respeito do banner clicado. Toda a gestão (inserção, remoção, atualização) dos banners destaques e links de destino deverá ser possível de ser realizada, facilmente, pelos usuários responsáveis por estas informações na Prefeitura. O design dos banners deverá ser oferecido pelo prestador de serviço.

7.2 - Idioma: O site deverá ser bilíngue (português e inglês).

7.3 - Canal de comunicação: conter um canal de comunicação do o cidadão do tipo "FALE CONOSCO", que permite ao interessado comunicar-se com o órgão por via eletrônica;

7.4 - Acessibilidade: deverá possuir ferramentas como símbolo de acessibilidade em destaque, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com interprete de LIBRAS e audiodescrição em conformidade com as normas de acesso para pessoas com deficiência estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

7.5 - Estrutura de páginas: Além da página inicial, o site deverá ter, no mínimo, as seguintes páginas:

I - Mapa do site;

II - Deverá conter uma página para cada secretaria e órgão da Prefeitura, com o objetivo de disponibilizar todos os assuntos relacionados em um único ambiente.

III - **Secretarias e órgãos:**

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Transportes, obras e serviços urbanos;
5. Secretaria Municipal de Desporto, cultura e turismo;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social;
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;
8. Gabinete do Prefeito;
9. Controle Interno;
10. Procuradoria Geral;

IV - Deverá conter ambiente para cadastro de todas as licitações, com disponibilidade de

ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;

V - Deverá conter ambiente para cadastro de todas os Atos Oficiais, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;

VI - Deverá conter ambiente para cadastro dos concursos e seleções, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;

VII - Quanto a transparência:

1. Conter uma página para o SIC (Serviço de Informação ao cidadão);
2. Desenvolver ambiente para o e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao cidadão. Com as funcionalidades que:
 - Permita acompanhar a tramitação do pedido;
 - Permita protocolar recursos;
 - Forneça número de protocolo;
 - Cadastro com login e senha para acesso ao sistema e-SIC.
3. Desenvolver ambiente para ouvidoria;
4. Desenvolver ambiente para denúncias.
5. Desenvolvimento e acompanhamento das demandas/manifestações do e-SIC, ouvidoria e denúncias.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA

8.1 - Na prestação do serviço, a Contratada deverá:

8.1.1 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato (deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos), correrão por conta exclusiva da contratada.

8.1.2 - A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.2 - A contratação deverá possuir garantia de serviço pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir do aceite definitivo pelo CONTRATANTE, incluindo o suporte e assistência técnica, de forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para execução dos serviços de migração dos dados e conclusão da configuração e disponibilização das informações contidas atualmente no website da Prefeitura Municipal de Itarana.

9.2 - O pagamento deverá ser realizado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal, no mês subsequente, de

acordo com os relatórios de cópias e impressões efetivamente realizadas e apresentados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Impedir que pessoas não autorizadas executem o objeto licitado.
- b) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a empresa possa prestar os serviços, objeto deste contrato dentro das especificações exigidas.
- c) Fornecer à empresa vencedora, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas.
- d) O Município de Itarana se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.
- e) Efetuar o pagamento após a conclusão do serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.
- f) Notificar, por escrito, a empresa vencedora quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

10.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, máquinas, mão de obra e material apropriados para total execução dos serviços solicitados, a mesma deve executar o objeto deste contrato, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- b) Quando da substituição dos profissionais exigidos na composição de equipe técnica, somente será admitida tal substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Manter um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, sendo o contato direto entre a Prefeitura e a CONTRATADA;
- d) Dar ciência ao CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais,

declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;

g) Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas no Contrato, constante da proposta apresentada, e em conformidade com as especificações constantes neste contrato.

h) A empresa vencedora deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto ao Município de Itarana/ES.

i) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões quanto da instalação e suporte.

j) É vedada à subcontratação sem autorização do Município de Itarana/ES.

k) Enviar em anexo à nota fiscal, comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

l) A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no instrumento de contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;

m) Quando solicitado, o PREPOSTO deverá comparecer imediatamente para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. O prazo máximo para comparecimento após solicitação é de 48 (quarenta e oito) horas. Na impossibilidade da presença imediata do preposto a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo;

n) Apresentar seus funcionários portando de crachá da CONTRATADA;

o) A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.

p) A empresa deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços;

q) Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

r) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

s) A CONTRATADA deverá manter a Prefeitura à salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Se houver necessidade de treinamento e, em havendo, como o mesmo se dará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à implicação de multa mora, nas seguintes condições:

11.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,5% por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.4 - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a empresa contratada:

a) advertência;

- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/93;
- d) contratada comunicará o contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da empresa contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetida à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.8 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fiscal do contrato, ficará designado como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.4 - A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.5 - O Fiscal do Contrato será o servidor William Fiorotti Cordeiro – Técnico em Informática – Matrícula nº 006107 – E-mail: informatica@itarana.es.gov.br e o Fiscal Substituto será a servidora Mariana Januth Perin–Técnica em Informática– Matrícula nº 006130 – E-mail: informatica@itarana.es.gov.br.

12.6 - O Gestor do contrato será a autoridade competente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

13.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.2.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

13.2.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação.

13.3 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento.

13.3.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.3.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

13.3.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

13.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

13.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

13.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo

Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

13.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

13.8 - A cobrança do uso excedente do espaço em disco contratado para hospedagem de imagens, arquivos e demais arquivos necessários para a alimentação e estruturação do site, não poderá ser maior que "1%" do valor do contrato por cada 1 (um) Gigabyte excedido e o valor será dividido proporcionalmente dentro da forma de pagamento acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

14.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 14.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

15.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

15.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

15.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas

e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

15.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

15.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

15.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, Outubro de 2023

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2023.10.03 07:15:14
-03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

GARAGNANI & GARANHANI
LTDA:28306139000187

Assinado de forma digital por
GARAGNANI & GARANHANI
LTDA:28306139000187
Dados: 2023.10.02 17:16:44 -03'00'

CONTRATADA: _____

GARAGNANI & GARANHANI LTDA

Sr. Roney Edson Garanhani

Documento assinado digitalmente



GEISIBEL COAN
Data: 03/10/2023 07:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas: _____

SANDY BERGAMASCHI
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780
Dados: 2023.10.03 07:19:34 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 129/2023

Pregão Eletrônico Nº 020/2023

Empresa: GARAGNANI & GARANHANI LTDA

CNPJ: 28.306.139/0001-87

GABINETE DO PREFEITO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00011-15 00000000 00	12,00	S/MES	<p>DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO LAYOUT DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO</p> <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do layout do site da Prefeitura Municipal de Itarana, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos fontes da prefeitura, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão) e serviço de hospedagem de site. Este serviço compreenderá a manutenção evolutiva e corretiva no layout, banco de dados e programação de todos os códigos fontes do site da Prefeitura Municipal de Itarana.</p> <p>O WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA- ES DEVERÁ ESTAR FORNECIDO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E TECNOLOGIAS (MÍNIMAS) ABAIXO RELACIONADAS:</p> <p>-> O portal deverá ser responsivo, ou seja: também conhecido como site flexível é quando o site automaticamente se encaixa na tela do dispositivo do usuário sendo ele: computador, celular, tablet, notebook, etc. Um site responsivo muda a sua aparência e disposição com base no tamanho da tela em que o site é exibido, deverá ser dinâmico: o site dinâmico possui funcionalidades que permitem constantes alterações de conteúdo, além da criação de diversas páginas internas, sem que seja necessário modificar o código fonte e compatível com as tecnologias: Javascript, HTML5, CSS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;</p> <p>-> O Portal deverá ser um site PWA, ou Progressive Web App, que é uma aplicação web desenvolvida usando tecnologias específicas para aproveitar recursos de apps nativos e da web;</p> <p>-> Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google);</p> <p>-> URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;</p> <p>-> Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando</p>	N/C	102,00	1.224,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

			<p>um gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas, não tendo custo para manutenções de rotina;</p> <p>-> Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;</p> <p>-> Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards/ W3C;</p> <p>->Facilitar a gestão do conteúdo divulgado pela Prefeitura Municipal de Itarana;</p> <p>-> Ser de acesso fácil, simples e rápido;</p> <p>-> Ser integrado com as principais redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e Youtube, sendo feito no período inicial de treinamento e implantação;</p> <p>-> Suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário e extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4. Bem como embed-code do Youtube;</p> <p>-> Apresentar página principal de forma objetiva, curta e direta, fornecendo ligações (links) com o detalhamento dos conteúdos;</p> <p>-> Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click;</p> <p>-> Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;</p> <p>-> Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro de determinados conjuntos de informação, possibilitando filtros específicos);</p> <p>-> Arquivos para download em formato diversos;</p> <p>-> Garantir a atualização e a segurança constante dos serviços web;</p> <p>-> O sistema de gerenciamento de banco de dados deverá permitir acesso remoto para consultas diretamente ao banco de dados;</p> <p>-> Corrigir conteúdo e funcionalidades incluindo adaptações por fatores externos;</p> <p>-> Realizar análises sistemáticas para identificar problemas e não conformidades;</p> <p>-> Garantir espaço em disco para hospedagem de imagens e demais arquivos necessários para a alimentação e estruturação do site.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO WEBSITE:</p> <p>Banners Principais Rotativos: Conter um painel eletrônico</p>		
--	--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

			<p>de conteúdo dinâmico, estrategicamente dimensionado e posicionado, tornando-o visualmente atrativo, poderá ser desenvolvido em qualquer linguagem, com exceção da plataforma Flash. Este painel deve exibir banners (imagens) de informações destaques. Estas imagens serão exibidas de forma alternativa entre si, alternando a exibição automaticamente em alguns segundos, ou através da seleção do internauta. Ainda, ao clicar em cima da imagem, o portal deve ser capaz de abrir um link com informações a respeito do banner clicado. Toda a gestão (inserção, remoção, atualização) dos banners destaques e links de destino deverá ser possível de ser realizada, facilmente, pelos usuários responsáveis por estas informações na Prefeitura. O design dos banners deverá ser oferecido pelo prestador de serviço.</p> <p>Idioma: O site deverá ser bilíngue (português e inglês). Canal de comunicação: conter um canal de comunicação do cidadão do tipo FALE CONOSCO, que permite ao interessado comunicar-se com o órgão por via eletrônica; Acessibilidade: deverá possuir ferramentas como símbolo de acessibilidade em destaque, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com interprete de LIBRAS e audiodescrição em conformidade com as normas de acesso para pessoas com deficiência estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);</p> <p>Estrutura de páginas: Além da página inicial, o site deverá ter, no mínimo, as seguintes páginas: -> Mapa do site; -> Deverá conter uma página para cada secretaria e órgão da Prefeitura, com o objetivo de disponibilizar todos os assuntos relacionados em um único ambiente. -> Secretarias e órgãos: 1.Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 2.Secretaria Municipal de Educação; 3.Secretaria Municipal de Saúde; 4.Secretaria Municipal de Transportes, obras e serviços urbanos; 5.Secretaria Municipal de Desporto, cultura e turismo; 6.Secretaria Municipal de Assistência Social; 7.Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente; 8.Gabinete do Prefeito; 9.Controle Interno; 10.Procuradoria Geral;</p> <p>-> Deverá conter ambiente para cadastro de todas as licitações, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;</p> <p>->Deverá conter ambiente para cadastro de todas os Atos Oficiais, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;</p> <p>-> Deverá conter ambiente para cadastro dos concursos e seleções, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;</p> <p>-> Quanto a transparência:</p> 1.Conter uma página para o SIC (Serviço de Informação ao cidadão); 2.Desenvolver ambiente para o e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao cidadão. Com as			
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

				funcionalidades que: -> Permita acompanhar a tramitação do pedido; -> Permita protocolar recursos; -> Forneça número de protocolo; -> Cadastro com login e senha para acesso ao sistema e-SIC. 3.Desenvolver ambiente para ouvidoria; 4.Desenvolver ambiente para denúncias. 5.Desenvolvimento e acompanhamento das demandas/manifestações do e-SIC, ouvidoria e denúncias.			
Total							1.224,00
Total Geral							1.224,00

Itarana/ES, Outubro de 2023

VANDER

PATRICIO:0

9680384764

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:0968038476

4

Dados: 2023.10.03 07:15:44 -03'00'

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

GARAGNANI & GARANHANI
LTDA:28306139000187

CONTRATADA:

GARAGNANI & GARANHANI LTDA
Sr. Roney Edson Garanhani

Assinado de forma digital por GARAGNANI & GARANHANI LTDA:28306139000187
Dados: 2023.10.02 17:17:36 -03'00'